

LEI Nº 1.372/2.011

14/06/11

SÚMULA: Altera o Artigo 5º da Lei nº 1.163/08 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Realeza, Estado do Paraná, Aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, Sanciono a seguinte **LEI**:

ART. 1º- O Artigo 5º, da Lei 1.163/08, que dá nova redação a Lei nº 563/91 e dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 5º - O Conselho Municipal de Saúde, presidido por um de seus integrantes eleito por seus pares, terá plenário com a seguinte composição e paridade:

- 1- 50% de usuários de serviços de saúde;
- 2- 25% de gestores em saúde;
- 3- 12,5% de trabalhadores de saúde;
- 4- 12,5% de prestadores de serviço de saúde;

§ 1º - Os membros do Conselho serão escolhidos pelos respectivos pares, cabendo ao Poder Executivo, sem entrar no mérito da escolha (com exceção dos gestores em saúde), a homologação e respectiva nomeação por decreto.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por uma vez.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Saúde não serão remunerados, sendo seu exercício considerado relevante serviço à preservação da saúde da população.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Realeza, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.

EDUARDO ANDRÉ GAEIVSKI
Prefeito